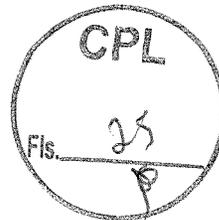




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS



CONTRATO Nº 03.001.008.014/2021 – IMÓVEIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.008/2021

CONTRATO Nº 03.001.008.014/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, E A SRA. BRUNA KARINE OLIVEIRA DE ARAÚJO.

Por este instrumento particular, a **Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, Estado do Maranhão**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob o nº: 06.096.853/0001-55, através do FUNDO MANUT DES EDUC BASICA E VALOR PROF. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, situado na Avenida João Rosa, S/N – Centro – Aldeias Altas/MA, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Educação, a **Sra. Marlete de Almeida Aguiar da Silva**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº: 826.916.733-91, RG nº: 88152398-4 – SESP/MA, a seguir denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a **Sra. Bruna Karine Oliveira de Araújo**, brasileira, maior, solteira, estudante, residente e domiciliada a Rua 05, Quadra: G, Conjunto Gonçalves Dias, na cidade de Aldeias Altas/MA, portadora do RG nº: 053644392014-8 SSP/MA, CPF: 029.056.733-41, denominada **LOCADORA**, celebram o presente contrato de locação de imóvel nas condições que seguirão enquadrado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 014/2021**, conforme disposto no **inciso x do artigo 24 da Lei nº 8.666/93**, sendo aplicável a referida lei e suas alterações posteriores e em omissão os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os Termos da Legislação Civil aplicáveis a espécie, quais mutuamente aceitam e outorgam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

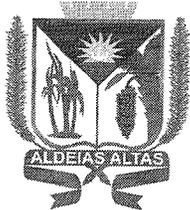
O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA VILA RITA REIS, S/N – ALDEIAS ALTAS/MA PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR LUÍS BARROS DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS/MA**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

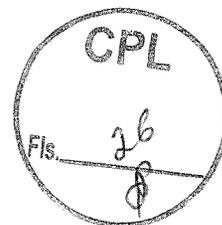
2.1 O prazo do contrato, iniciando-se no dia **26 de janeiro de 2021 com término previsto para o dia 26 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disposições da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o número abaixo ESPECIFICADO: **02.16 – Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12 – Educação**
361 – Ensino Fundamental
0030 – Edificações Públicas
0.107 – Aquisição, Locação e Reforma de Prédios p/ Uso Escolar
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS



0119000000 – Transferência do Fundeb 40%

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL:

A LOCATÁRIA pagará para a LOCADORA o aluguel mensal de **RS3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo um total estimado em **RS18.000,00 (dezoito mil reais)**.

4.2 – O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o dia 10 (décimo) útil de cada mês, a LOCADORA. Dados bancários: Ag. 1259-9 – C/C nº: 18.501-9 – Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA: DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:

5.1. A LOCATÁRIA não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista a LOCATÁRIA qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação está sempre sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/01/1991, ficando assegurado a locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

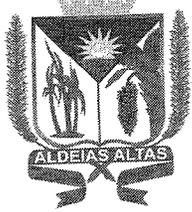
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica a LOCATÁRIA, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo, sendo obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença.

CLÁUSULA OITAVA: DA CLÁUSULA PENAL: A Locadora e a Locatária obrigam-se a respeitar o presente contrato em sua totalidade e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer dos dispositivos contratuais ou legais na multa de 01 (um) aluguel atualizados, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

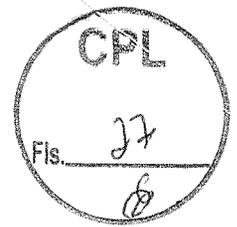
CLÁUSULA NONA: Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, respeitando sempre a proporcionalidade do reajuste que será automático, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento do aluguel e danos causados no imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, renunciando a outro mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

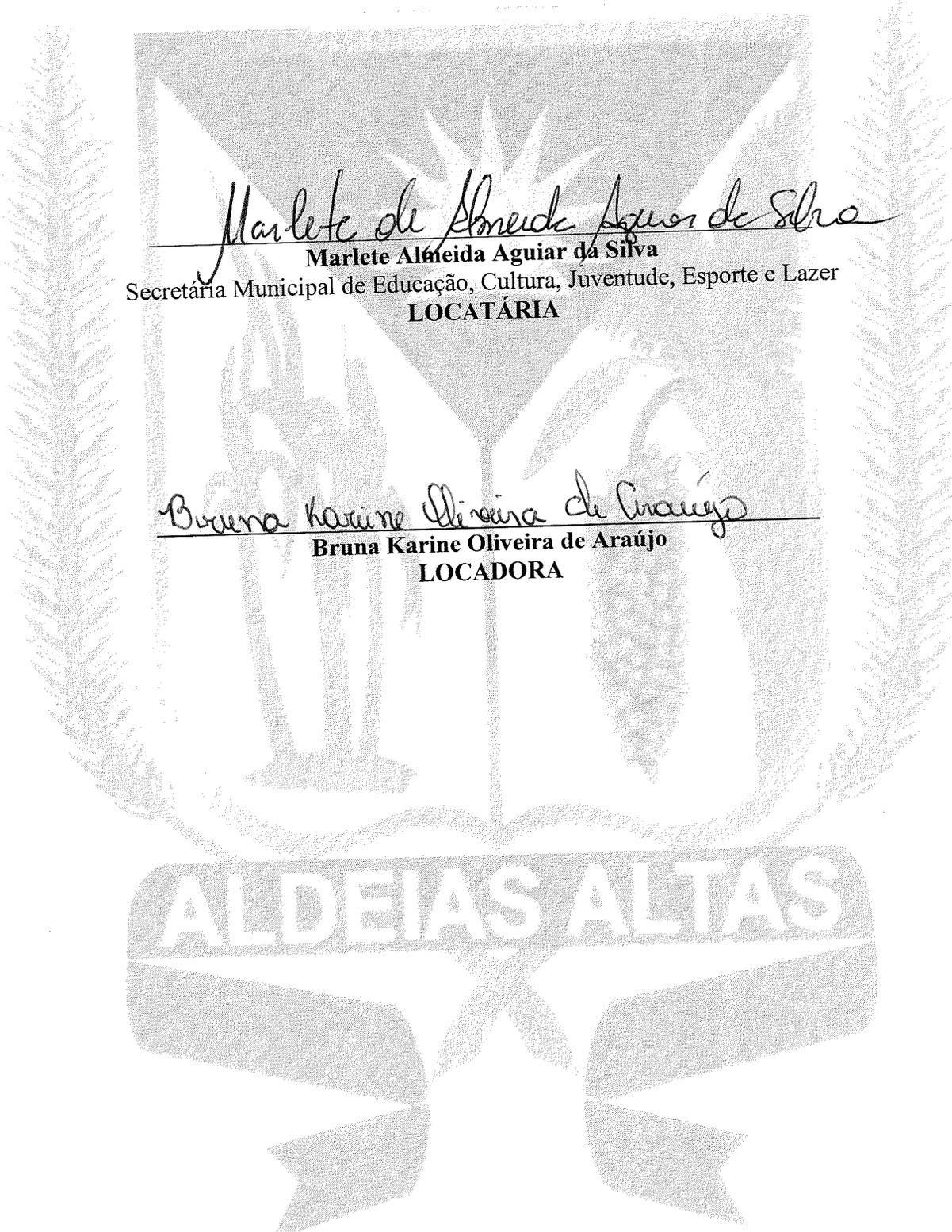


PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS



E por estarem assim justos e contratados, as partes mandaram digitar o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e ordem.

Aldeias Altas – MA, 26 de janeiro de 2021.


Marlete de Almeida Aguiar da Silva

Marlete Almeida Aguiar da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
LOCATÁRIA

Bruna Karine Oliveira de Araújo

Bruna Karine Oliveira de Araújo
LOCADORA

